



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
**Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas**

Parecer Técnico IGAM/GEABE nº. 1/2023

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

**Interessado:** Procuradoria Igam, Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG e outros.

**Origem:** Ofício IGAM/GEABE nº. 2/2023 que informa ao Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pará -SF2 sobre a previsão de encerramento do Contrato de Gestão nº 001/2016 e solicita manifestação quanto a Processo de equiparação de Entidade a Agência de Bacia Hidrográfica -SF2.

### 1- EMENTA

Processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica do rio Pará.

### 2- RELATÓRIO NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999
- Decreto estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019
- Decreto estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020
- Decreto estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021
- Decreto estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001
- Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006

### 3- INTRODUÇÃO

A política estadual de recursos hídricos é regida pela Lei Estadual nº 13.199/99 e visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Possui, ainda instrumentos e ferramentas de gestão para apoiar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 24/03/2021.

A CRH possui dentre outros objetivos, o de reconhecer a água como bem econômico, dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água, obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos e outros.

A CRH não é um tributo, mas sim, uma contraprestação pelo uso de um bem público. Não se relaciona a nenhuma prestação de serviço público e é devida tão somente pelo uso privativo de um bem público.

Neste sentido, a cobrança se trata de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações.

A CRH somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia em que foi gerado. Vale mencionar que o(s) investimento(s) na bacia somente serão possíveis, mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada.

Neste sentido, as Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades a elas equiparadas compõem o SEGRH e são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG.

Assim, os recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos deverão ser aplicados por meio das Agências de Bacia Hidrográfica ou pelas entidades e elas equiparadas e são destinados para financiar estudos, projetos e obras na bacia hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água, bem como custear as atividades da Agência de Bacia Hidrográfica.

A Agência de Bacia Hidrográfica deverá aplicar o recurso arrecadado com a cobrança em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia, considerando as prioridades estabelecidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

Até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, a lei estabeleceu que os Consórcios intermunicipais ou as associações de usuários de recursos hídricos poderão ser equiparados a agência de bacia por deliberação do CERH-MG, a partir da indicação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica. Após a equiparação aprovada pelo CERH-MG, a entidade equiparada celebrará um Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais, por meio do IGAM, viabilizando o repasse dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.

Assim, o Contrato de Gestão é o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada e o Igam, com a intervenção do Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira.

Os indicadores de desempenho compõem o Programa de Trabalho acordado entre as partes na formalização do contrato de gestão. O Plano de Trabalho será aferido anualmente e seu resultado determinará o desempenho da Agência ou da Entidade no cumprimento do Contrato de Gestão.

Portanto, a referida Nota visa a apresentar a análise técnica quanto ao processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para que exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Pará.

### 4- DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

A cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará foi implementada, por meio da Deliberação Normativa nº 24/2013, que estabeleceu critérios e normas e aprovou os valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na referida Bacia.

A metodologia de cobrança na Bacia Hidrográfica do rio Pará foi definida inicialmente por meio da Deliberação Normativa do CBH do rio Pará nº 24/2013 que estabeleceu os critérios e normas e aprovou os valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará. A metodologia foi aprovada pelo CERH por meio da Deliberação CERH-MG nº 344, de 19 de dezembro de 2013.

No ano de 2023, os mecanismos e valores de cobrança de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Pará foi atualizada, por meio da Deliberação Normativa do CBH rio Pará nº 71 de 02 de maio de 2023 que foi revogada posteriormente pela Deliberação Normativa do CBH do rio Pará nº 77 de 19 de outubro de 2023.

Neste sentido, no ano de 2023, o Comitê de bacia Hidrográfica do rio Pará atualizou os mecanismos e valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na

Bacia Hidrográfica do Rio Pará, por meio da Deliberação Normativa do Comitê do rio Pará nº 71 de 02 de maio de 2023, porém, tal atualização ainda não foi aprovada pelo CERH.

## 5- DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto estadual nº 41.578/2001, em seu art. 19, estabeleceu que o CERH-MG regulamentará as agências de bacia hidrográfica e as entidades a elas equiparadas, levando-se em consideração que

[...]

- I – a água é um bem de domínio público, cujo acesso é universal;
- II – o caráter técnico de sua atuação;
- III – a necessidade de constituir-se em uma estrutura gerencialmente compatível e eficiente;
- IV – a sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH-MG para a integração das ações.

Ato seguinte, o CERH-MG editou a Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Na referida Deliberação está definido que para instituir uma Agência de Bacia Hidrográfica, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com o apoio do IGAM e com a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, deverá encaminhar proposta para aprovação do CERH-MG antes do envio para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

Na Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006 consta que até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, deve ser estimulada a instituição de entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica, sempre que for comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Tal capacidade refere-se à possibilidade para financiar as despesas de custeio de manutenção técnica e administrativa destas entidades, ou seja, para que uma entidade seja equiparada, a arrecadação de uma ou mais Bacias Hidrográficas devem proporcionar viabilidade financeira para custear a estrutura administrativa de uma entidade.

Assim, no intuito de orientar a integração dos Comitês de Bacia Hidrográfica para a atuação de uma entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, com o objetivo de otimizar e viabilizar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, o art. 7º, da Deliberação Normativa nº 19/2006, fixou as diretrizes que devem ser observadas para a integração de Bacias e atuação de entidades, a saber:

Art.7º Para o atendimento ao disposto no art. 2o, §1o desta Deliberação, o IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades ou circunscrições hidrográficas:

- I- JQ1, JQ2 e JQ3, PA1, MU1 e SM1 unidades caracterizadas por uma região de grande escassez hídrica e baixo índice de desenvolvimento humano;
- II- PS1 e PS2, representando a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul;
- III- PJ1, representando as nascentes dos rios Piracicaba e Jundiá;

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

§2º - Para as unidades que integram a bacia hidrográfica do rio São Francisco, deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 3 (três) entidades equiparadas.

§3º - Para a integração prevista no inciso II, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

§4º - Para a unidade de gestão PJ1, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§5º - O CERH-MG recomenda também avaliar demais condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.

§6º - Os estudos recomendados ao IGAM devem conter ainda mecanismos para a articulação entre os Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos, ao mesmo tempo em que devem privilegiar as iniciativas já em curso e que atendam plenamente o disposto na legislação vigente, especialmente nesta Deliberação.

§7º - As demandas e avaliações para a equiparação de entidades ao CERH -MG, respeitadas as condições, mecanismos e critérios aqui estabelecidos, não devem estar atreladas à consolidação dos estudos recomendados e à implementação de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas nas respectivas unidades de gestão ou circunscrições hidrográficas, salvo nos casos em que, comprovadamente, inviabilizar o atendimento à integração.

Por fim, o CERH-MG definiu que para ser equiparada uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, as entidades que vierem a ser selecionadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, devem estar de acordo com o disposto no art. 8º ou art. 9º da Deliberação normativa CERH-MG nº 19/2006, a saber:

Art.8º - O CERH-MG somente equipará à Agência os consórcios ou associações intermunicipais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I- conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou,
- II- conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;
- III- ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos disposições sobre, no mínimo:
  - a. objetivos sociais da entidade;
  - b. estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;
  - c. área territorial de sua atuação;
  - d. o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;
  - e. critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;
  - f. critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;
  - g. deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes;
  - h. procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;

Art. 9º - O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º4 do CERH-MG, e que:

- I -constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;
- II -estabeleçam objetivos sociais;
- III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:
  - a. Assembleia Geral de Associados;
  - b. Conselho de Administração;
  - c. Diretoria Executiva;
  - d. Conselho Fiscal;
- IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior,

sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação;

Definidas as diretrizes para atuação de entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, o Decreto nº 47.633/2019, estabelece o processo de seleção de entidade realizado pelo Comitê(s) de Bacia Hidrográfica que indicará a entidade para a deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica.

De acordo com o decreto mencionado, a entidade poderá ser selecionada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica por meio de um edital de chamamento público ou pela dispensa de edital de chamamento público. A dispensa de edital de chamamento público, somente poderá ocorrer caso a entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para o exercício de Agência de Bacia para a porção federal a qual a bacia estadual seja afluente, respeitado o período concedido na delegação.

Observada as modalidades de seleção de entidade, para que o Comitê delibere a indicação da entidade para deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica, o decreto estabeleceu procedimento e requisitos que devem ser analisados e considerados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Quanto ao procedimento, o Comitê de Bacia deverá deliberar a indicação de entidade equiparada em reunião exclusiva, ou seja, pauta única, com convocação de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizado, no ato da convocação, toda a documentação de instrução do processo de seleção e avaliação da entidade selecionada.

A aprovação da indicação da entidade ao CERH-MG se dará por maioria simples, conforme estabelecido no regimento interno do Comitê de Bacia.

Para que seja deliberada a indicação, o Comitê de Bacia Hidrográfica deverá considerar os seguintes requisitos, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019:

1. A viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;
2. A qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;
3. A inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
4. A regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;
5. Não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;
6. A qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;
7. O Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

No momento de definição da modalidade de seleção da entidade, o Comitê de Bacia deverá instituir uma comissão julgadora, que irá conduzir e avaliar o processo de seleção de entidade e emitir Parecer de Aptidão da entidade selecionada para apreciação do plenário do Comitê de Bacia.

Após a aprovação de indicação da entidade selecionada por parte do Comitê de Bacia, o processo deverá ser remetido para apreciação e deliberação do CERH-MG, que deliberará a aprovação ou não da entidade indicada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

No caso de aprovação, o processo deverá ser remetido para que o IGAM inicie o processo de celebração do Contrato de Gestão com a entidade equiparada. E caso haja reprovação, o processo será devolvido para o respectivo Comitê de Bacia para que este reinicie o processo de seleção, observando as justificativas de reprovação do CERH-MG.

Antes de ser deliberado pelo plenário do CERH-MG, o processo será analisado pelo IGAM que emite parecer técnico e jurídico quanto à conformidade do processo de indicação. Tanto a indicação de entidade equiparada pelo Comitê de Bacia, quanto a equiparação a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, deve-se observar o limite de vigência estabelecido no art. 5º, §1º do decreto supracitado, que é de até 10 (dez) anos.

Importante destacar, que embora o limite seja por até 10 (dez) a vigência de equiparação de uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, para o caso de seleção de entidade pela modalidade de dispensa de chamamento público, a indicação e a equiparação não poderão ser maiores do que a delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

#### **- Do processo de equiparação e de seleção e indicação no Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pará:**

O processo de equiparação de entidade equiparada a exercer as funções de Bacia Hidrográfica do rio Pará, foi baseado no Decreto Estadual nº 47.633/2019.

A princípio, o IGAM enviou o Ofício IGAM/GEABE nº. 2/2023 (60723384) ao Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pará na data do dia 14 de fevereiro de 2023, com o objetivo de informá-lo sobre o fim da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2016 e solicitar a sua manifestação visando iniciar o Processo de equiparação de Entidade a Agência de Bacia Hidrográfica -SF2.

Assim, o CBH do rio Pará se manifestou e optou pelo modelo de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 3º, inciso I do Decreto nº 47.633/2019, que dispõe dos seguintes quesitos:

Art. 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG:

I – entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal, respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

[...]

Neste sentido, a Agência Peixe Vivo foi a entidade escolhida, tendo em vista que já dispunha de delegação do CNRH para atuar na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco até 31 de dezembro de 2027, conforme dispõe a Resolução nº 228 de 04 de novembro de 2021 e atendia os demais quesitos mencionados no Decreto nº 47.633/2019.

Dessa forma, na data de 02 de maio de 2023, o CBH rio Pará, deliberou sobre o modelo de seleção de entidade escolhido e instituiu a Comissão Julgadora do processo de equiparação no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Pará, conforme dispõe a Deliberação CBH do Rio Pará nº 72, de 02 de maio de 2023 (65345445).

#### **Comissão Julgadora:**

- Nome: Luciane Linces dos Santos

Segmento: Poder Público Estadual

Instituição: Agência Reguladora de serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG -

- Nome: André de Lima Rufino

Segmento: Poder Público Municipal

Instituição: Prefeitura Municipal de Pará de Minas

- Nome: Marcelo da Fonseca

Segmento: Usuários

Instituição: Sindicato dos Produtores Rurais de Cláudio

- Nome: Adriano Guimarães Parreira

Segmento: Sociedade Civil

Instituição: Grupo Educação Ética e Cidadania - GEEC

- Nome: José Hermano Oliveira Franco  
Segmento: Sociedade Civil (Indicado pela Diretoria)  
Instituição: AMA Pangéia - Associação Amigos do Meio Ambiente

A Agência Peixe Vivo foi notificada a se manifestar a respeito da escolha do CBH rio Pará, por meio do Ofício IGAM/GEABE nº. 21/2023 (69938102) e apresentou os documentos listados no artigo 4º, §3º, I ao VIII do Decreto nº 47.633/2019, conforme dispõe o Ofício IGAM/AGÊNCIA PEIXE VIVO nº. 4/2023 (71565114).

Dessa forma, a Comissão formada pelo CBH rio Pará se reuniu na data do dia 05/09/2023 para fins de elaboração do Parecer de Aptidão. O objetivo da reunião foi definir o coordenador da Comissão Julgadora e o Relator que será o responsável em preencher o Parecer de Aptidão, descrever as reuniões realizadas e ações da Comissão e outros.

Vale mencionar que na data do dia 16/08/2023, o Igam encaminhou e-mail a Comissão Julgadora, por meio do Processo Sei nº 2240.01.0000714/2023-36, remetendo a documentação enviada pela Agência Peixe Vivo para análise da Comissão Julgadora. Na data do dia 04/09/2023 a Agência Peixe Vivo reencaminhou o e-mail Igam, contendo a documentação enviada pela Agência Peixe Vivo aos membros da Comissão Julgadora para fins de acesso e análise e na data do dia 05/09/2023 foi realizada reunião com a Comissão Julgadora e Igam para fins de elaboração do Parecer de Aptidão.

O objetivo da reunião foi definir o coordenador da Comissão Julgadora e o Relator que será o responsável em preencher o Parecer de Aptidão, descrever as reuniões realizadas e ações da Comissão, bem como tratar sobre o Processo de Equiparação do rio Pará, notadamente, sobre a elaboração do Parecer de Aptidão.

A Comissão Julgadora analisou a documentação encaminhada pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo e elaborou o documento denominado "Parecer de Aptidão de Entidade" (73163766) em que aprova a documentação e opina pela indicação da entidade equiparada.

Assim, em reunião deliberativa exclusiva convocada com antecedência mínima de quinze dias (75028102), o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pará, deliberou sobre a indicação de entidade a ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação CBH rio Pará nº 76, de 10 de outubro de 2023 (75028321).

## 6- ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto, no que tange ao processo de equiparação, estabelecido no Decreto nº 47.633/2019, temos:

### 1. Deliberação quanto a modalidade de seleção:

O CBH do rio Pará optou pela dispensa de chamamento Público, conforme a Deliberação CBH do rio Pará nº 72, de 02 de maio de 2023 (65345445);

### 2. Entidade Delegada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

A entidade selecionada pelo CBH Pará foi a Agência Peixe Vivo que recebeu a delegação do CNRH para exercer as funções de Agência de Bacia do rio São Francisco até 31 de dezembro de 2027, conforme dispõe a Resolução CNRH nº 228, de 04 de novembro de 2021 (65353967);

### 3. Notificação da entidade para manifesto e envio de documentação para análise da comissão julgadora:

A entidade foi notificada por meio do Ofício Igam/Geabe nº 21/2023 (69938102) e em resposta encaminhou a documentação para a análise da comissão julgadora, por meio do Ofício IGAM/AGÊNCIA PEIXE VIVO nº. 4/2023 (71565114).

### 4. Avaliação da Comissão Julgadora:

A comissão julgadora emitiu o Parecer de Aptidão (73163766) em que opina pela aprovação da entidade selecionada a ser deliberada a sua indicação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pará para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais quanto a sua equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

### 5. Convocação para plenária do CBH Pará:

A convocatória para a reunião plenária, se deu com pauta exclusiva, em observância ao Decreto nº 47.633/2019, conforme dispõe o Ofício CBH do rio Pará nº 32/2023 (75028102) e Deliberação CBH do rio Pará nº. 76, de 10 de outubro de 2023 (75028321).

Ante o exposto, conclui-se que o processo de equiparação está em conformidade com o disposto no Decreto nº 47.633/2019.

Quanto a análise dos documentos entidade selecionada, temos:

Quanto aos documentos encaminhados neste Processo Sei pela Agência Peixe Vivo, são os seguintes:

#### 1- Da viabilidade financeira (71561416)

De acordo com o disposto no Decreto nº 47.633/2019 e na Deliberação do CERH-MG nº 19/2006, o item "Viabilidade Financeira" tem o objetivo de avaliar os recursos necessários pela cobrança do uso dos recursos hídricos para atuação da entidade selecionada. Assim, a sustentabilidade financeira é o fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica.

Todavia, no Estado de Minas Gerais até o momento não estabeleceu parâmetros que indique o montante financeiro necessário, para que a entidade equiparada obtenha a "capacidade financeira" visando a sua atuação na Bacia Hidrográfica respectiva.

Neste sentido, verificou-se que no ano de 2018, foi publicado um estudo da Agência Nacional de Águas (ANA), que elaborou uma proposta orçamentária para as Entidades Equiparadas. Com base neste estudo foi possível utilizar a respectiva metodologia como referência para obtenção de um modelo e estrutura para atuação da Entidade.

A proposta foi elaborada através de entrevistas e coleta de dados com as atuais Entidades Equiparadas atuantes a nível federal. O estudo é de grande valia para subsidiar as discussões visando a definição de Preço Público Unitário e até mesmo o modelo de atuação que se espera da entidade.

Neste sentido, utilizando como referência o estudo elaborado pela ANA, foi realizada uma estimativa para o Estado de Minas Gerais, para referenciar o estudo da viabilidade financeira, com base na Nota Técnica IGAM/GEABE nº 016/2020 (17037358 - Processo SEI nº 2240.01.0001890/2020-12).

Número de Comitês a serem readeadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacía para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Com
<b>0 - Atuação Exclusiva</b>	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.69
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.56:
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.45:
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.36:
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.28:
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.22:
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.16:
Atuação compartilhada	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.11:
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.06:
com:	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.02:
9 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.98:
10 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.95:
11 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.92:
12 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.89:
13 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.86:
14 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.84:
15 Comitês										

**Tabela 1:** Estimativa dos valores de custeio médio para a implantação de uma Entidade Equiparada em um número pré-estabelecido de Comitês de Bacía

De acordo com a tabela acima, para a atuação de uma entidade exclusiva na Bacía Hidrográfica do rio Pará, o total do valor necessário para o custeio seria na ordem de R\$ 1.881.894,00, o que representaria uma arrecadação total na ordem de R\$ 25.091.920,00.

Assim, de acordo com o Memorando.IGAM/GECON.nº 125/2023 (69903662) que apresentou a estimativa de arrecadação para a Bacía Hidrográfica do rio Pará (SF2) para os períodos de 2024-2027, o valor estimado corresponderá a um total de R\$19.142.647,38 (dezenove milhões cento e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo se segue:

Exercício	Arrecadação (R\$)
2024	4.150.864,29
2025	4.313.578,17
2026	5.247.275,14
2027	5.430.929,77

**Tabela 2 -** Estimativa arrecadação da Bacía Hidrográfica do rio Pará

Todavia, considerando que a indicação visa a integração com a a mesma entidade que atua na Bacía do rio São Francisco, que por sinal é a mesma que exerce as funções de agência de Bacía Hidrográfica do rio das Velhas, o total do valor necessário para o custeio para a conjuntura apresentada seria na ordem de R\$ 1.615.583,00, o que representaria uma arrecadação total na ordem de R\$ 21.541.106,00.

Posto isto, de acordo com os dados da estimativa de arrecadação com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da Bacía Hidrográfica do rio das Velhas e do rio São Francisco, temos:

	Estimativa de Arrecadação anual
Bacía do rio das Velhas	R\$ 19.521.023,00
Bacía do rio São Francisco	R\$ 35.000.000,00
Total	R\$ 54.521.023,00

**Tabela 3 -** Estimativa de arrecadação das Bacías Hidrográficas do rio das Velhas e do rio São Francisco

**Fonte:** Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão do Igam e site do Comitê de Bacía Hidrográfica do rio São Francisco (<https://cbhsaofrancisco.org.br/>)

Portanto, observado o valor de referência apresentado na Nota Técnica IGAM/GEABE nº 016/2020, a integração das Bacías Hidrográficas, em tese, condiciona a viabilidade financeira para atuação da entidade indicada.

A Agência Peixe Vivo em seu relatório de viabilidade financeira (71561416) apresentou os recursos a serem disponibilizados e detalhou as projeções para as despesas com investimento e custeio.

Ano	Valor custeio - 7,5%	Valor investimentos - 92,5%
2024	R\$ 311.314,82	R\$ 3.839.549,47
2025	R\$ 323.518,36	R\$ 3.990.059,81
2026	R\$ 393.545,64	R\$ 4.853.729,50
2027	R\$ 407.319,73	R\$ 5.023.610,04
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.435.698,55</b>	<b>R\$ 17.706.948,82</b>

**Tabela 4 -** Relatório de viabilidade financeira apresentado pela Agência Peixe Vivo

Neste sentido, o valor de R\$ 17.706.948,82 se refere parcela investimento e o valor de R\$ 1.435.698,55 refere-se a parcela custeio, perfazendo o total de R\$19.142.647,38.

Quanto ao planejamento orçamentário a projeção para custear as despesas de custeio de 2024, aponta para um planejamento na ordem de R\$ 475.373,55 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Para os demais períodos, a Agência Peixe Vivo não apresentou estimativas de planejamento, tendo em vista a ausência de projeção de índices econômicos para o período.

Por fim, ante o exposto, entende-se que a Agência Peixe Vivo possui viabilidade financeira.

## 2- Qualificação jurídica da entidade

Para atender tal quesito é necessário que a entidade esteja legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999 conforme Regimento Interno (76460145) e documentos (71560082).

De acordo com a Lei nº 13.199/99, somente os Consórcios ou associações municipais e as associações de usuários de recursos hídricos podem ser equiparadas a Agência de Bacía Hidrográfica. Além disso, a Deliberação CERH-MG nº 19/2006 estabeleceu o perfil e composição de entidades que podem ser equiparadas.

Verifica-se que a Agência Peixe Vivo anexou a Ata da 41ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2023 e a Resolução do Conselho de Administração nº 21 de 03 de abril de 2023 que dispõe sobre novo prazo para a atuação da Diretora Geral Interina estabelecida a época, para continuar representando a entidade. Anexou ainda, a Resolução do Conselho de Administração Ad Referendum nº 22 de 24 de abril de 2023 que dispõe sobre a composição da Diretoria Executiva.

Todavia, houve mudanças na Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, estabelecendo a Sra. **Elba Alves Silva**, inscrita no CPF nº 972.295.986-72, designada a exercer a função de Diretora Geral, conforme comprovação de qualificação e Resolução ad referendum do Conselho de Administração da Agência de Bacía Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo nº. 27, de 21 de setembro de 2023 (76461095).

Assim, foi anexado a este Processo Sei, a Resolução do Conselho de Administração nº 26/2023 que institui a Comissão de Recrutamento e Seleção para o provimento do cargo de Diretor Geral da Agência Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo (76461376).

A nova composição da Diretoria Executiva da Agência Peixe Vivo foi estabelecida conforme Resolução Ad Referendum nº 29 de 30 de outubro de 2023 (76461376).

O item em questão, recebeu parecer favorável pela comissão julgadora e será matéria de análise e manifestação da procuradoria do IGAM.

### 3- Inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - Cagec

A Agência Peixe Vivo apresentou o documento de nº 71560329 que comprova a regularidade do CAGEC.

### 4- Comprovação de regularidade fiscal

A comprovação de regularidade fiscal da entidade, foi comprovada no documento (71560755).

### 5- Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais – CAFIMP

A entidade apresentou o documento (71561078) que comprova que não está inscrita no CAFIMP.

### 6- Qualificação Técnica da Entidade

A Agência Peixe Vivo comprovou que dispõe de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos (71563351), (71562628), (71563535), (71563812) e (71564232);

A Agência Peixe Vivo apresentou que possui corpo técnico qualificado para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Pará.

Como forma de demonstrar a sua capacidade de atuação, a entidade equiparada apresentou os resultados de exercícios anteriores em que atuou na função de Agência de Bacia Hidrográfica do próprio rio Pará, nas avaliações do Programa de Trabalho atinente aos contratos de gestão celebrados com o IGAM, obtendo na maioria das avaliações o conceito “ótimo” .

A Agência Peixe Vivo também destacou em seu relatório alguns casos de sucesso que foram detalhados no Relatório, conforme abaixo se segue:

Caso de sucesso	Segmento	Ano da conclusão
Programa de Saneamento Rural	Esgotamento Sanitário	Prev. 2026
Programa de Conservação Ambiental e Produção de Água	Recuperação hidroambiental	Prev. 2025
Atualização metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Pará	Estudo cobrança	2022
Ações de comunicação do CBH Rio Pará	Comunicação	(ação continuada)
Elaboração do Plano de Educação Ambiental da Bacia	Educação Ambiental (planejamento)	2022/2023

**Tabela 5** - Casos de sucesso apresentados pela Agência Peixe Vivo

A entidade equiparada consolidou no Relatório 7 (71562628) sua missão, valores, gerências atuações, estratégia, linhas de atuação, projetos executados, parcerias etc. Disponibilizou também, o Relatório de Atividades da Agência Peixe Vivo 2021 e 2020, que informa os valores arrecadados e desembolsados, contratos de gestão firmados em vigência, entre outros assuntos (71563535) (71564232).

A Agência Peixe Vivo anexou o documento “APÊNDICE I - RELATÓRIO DE AÇÕES REALIZADAS REFERENTES AO PPA 2021-2023”, exercício 2022, referente as ações de investimento realizadas na Bacia do rio Pará (71563812).

### 7- Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho cujo objetivo é apresentar a instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica foi elaborado e disponibilizado conforme documento (71561941) que demonstra seu conhecimento e experiência.

### 8 - Parecer da Comissão julgador e deliberação plenária do CBH rio Pará

A Comissão Julgadora responsável por avaliar a entidade selecionada emitiu o **Parecer nº 1/IGAM/SF2-CBH/2023 (73163766)** o qual recomendou a plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pará a aprovação quanto a indicação da entidade ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

Desta forma, o Comitê de Bacia Hidrográfica aprovou a indicação da entidade por meio da Deliberação CBH DO RIO PARA nº 76, de 10 de outubro de 2023 (75028321), até 31 de dezembro de 2027, seguindo a delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (RESOLUÇÃO Nº 228, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021 (65353967).

## 7-CONCLUSÃO:

Diante do exposto, no que se refere ao aspecto técnico, não vislumbramos óbice quanto a equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, para exercer até o dia 31 de dezembro de 2027, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Este é o Parecer.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

**Giuliane Carolina de Almeida Portes**

Analista ambiental

**Michael Jacks de Assunção**

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

**De acordo:**

**Thiago Figueiredo Santana**

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 10/11/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Carolina de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 13/11/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76692940** e o código CRC **5A47F36A**.